



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo n.º: 1772/2023

Projeto de Emenda n.º: ____/2023

Autoria: Alysson Francisco Gomes Reis

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE.**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de emenda em epígrafe, de iniciativa do vereador Alysson Francisco Gomes Reis, cujo conteúdo, em suma, tem por objetivo compatibilizar o projeto de lei apresentado à Resolução n.º 231 de 2022 do CONANDA.

Conforme já acentuado no parecer do PLO n.º 19/2023, o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, é o principal órgão do sistema de garantia de direitos que, por meio de gestão compartilhada entre governo e sociedade, tem o objetivo de coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Dentre as principais atribuições do Conselho estão a definição de políticas para a área da infância e adolescência e de normas gerais e fiscalização de tais ações; a promoção da manutenção de bancos de dados com informações sobre crianças e adolescentes; o acompanhamento da elaboração e execução do Orçamento da União, garantindo a destinação privilegiada de recursos para políticas direcionadas



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a essa população; além da gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA).

O Conanda dá visibilidade às suas decisões por meio de resoluções – normas elaboradas de forma coletiva durante as assembleias e divulgadas no Diário Oficial da União. Diferente dos órgãos consultivos, as resoluções do Conanda não têm força de recomendação, mas normativa, o que significa que devem ser cumpridas integralmente, considerando a natureza deliberativa do Conselho.

Assim, imprescindível acrescentar, que no ano de 2022, fora publicada a Resolução n.º 231 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), versando sobre o órgão/instrumento da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSELHO TUTELAR.

Observa-se que o projeto de emenda apresentado traz regulamentações que promovem a adequação do PLO com a resolução n.º 231 do CONANDA, logo, atende as determinações normativas, dando maior segurança ao processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **VIABILIDADE** do Projeto de Emenda n.º ____/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.


Linhares/ES, 27 de março de 2023.


Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente


Francisco Tarcísio Silva

Relator


Johnatan Depollo

Membro